

DESPACHO Nº 62/2020

Mobilidade Interna Intercategorias

Considerando que:

- O legislador, dando prioridade à utilização dos recursos humanos existente nas entidades empregadoras públicas, prevê a mobilidade dos trabalhadores, com vista a preencher necessidades de recursos humanos que se venham a verificar, dispensando o recurso ao recrutamento externo e interno de novos trabalhadores;
- Os artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulam as figuras da mobilidade interna de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas;
- A mobilidade interna pode ser operacionalizada dentro da mesma categoria, **entre categorias diferentes da mesma carreira** ou entre diferentes carreiras, desde que haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;
- De acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º da LGTFP, a previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da **existência de unidade orgânicas flexíveis com o nível de secção, ou**, da existência de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade;
- A remuneração em caso de mobilidade intercategorias, é determinada pelos n.sº 2 e seguintes do artigo 153º da LGTFP;
- A despesa associada às presentes mobilidades, se encontra devidamente cabimentada e orçamentada;

Determino, em coerência com as razões de direito e de facto supra enunciadas, ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea b, do n.º 2, do artigo 27º da LGTFP e na alínea a)

do n.º 2 do artigo 35º , do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09:

- a) Que o trabalhador **Armando Joaquim Romão Facadinhas**, detentor da categoria de assistente técnico, passe a exercer, em regime de mobilidade intercategorias, funções da categoria de Coordenador Técnico no **Setor Administrativo de Serviços Urbanos**, sendo, posicionado na 1ª posição remuneratória, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, da categoria de Coordenador Técnico;
- b) Que a mobilidade interna intercategorias, ora determinada, tenha efeitos à data do presente despacho e vigore pelo prazo máximo de 18 meses;
- c) Que este despacho seja publicitado na página eletrónica do Município.

Estremoz, 20 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara,



- Francisco João Ameixa Ramos -